



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º 793- 19 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2.238/2016

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Vender Bens Móveis, através da modalidade Leilão, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Vender Bens Móveis, através da modalidade Leilão, os seguintes Bens:

- |  |                                |
|--|--------------------------------|
| a) Sucata do Veículo FORD CORCEL II      | ANO 1981/1982 - Placa LYN 7278 |
| b) Sucata do Veículo GM/KADETT SL        | ANO 1991/1991 - Placa LJW 4232 |
| c) Sucata do Veículo GM/KADETT SL        | ANO 1990/1990 - Placa IHV 9951 |
| d) Sucata do Veículo FORD/BELINA II L    | ANO 1985/1986 - Placa AIF 8078 |
| e) Sucata do Veículo VW/KOMBI FURGÃO     | ANO 1983/1983 - Placa ACE 4109 |
| f) Sucata do Veículo GM/MONZA SL/E EFI   | ANO 1991/1992 - Placa BGO 5388 |
| g) Sucata do Veículo GM/MONZA SL EFI     | ANO 1992/1992 - Placa GNC 4847 |
| h) Sucata do Veículo GM/MONZA CLASSIC SE | ANO 1990/1990 - Placa AFG 7627 |

**Obs:** Alertamos os interessados, que as sucatas acima servirão apenas como ferro velho, para desmanche, estas sucatas não possuem documentação.

Os certificados de Registros e demais documentos foram retidos no DETRAN-PR, tendo sido baixados seus registros numerações de espessura.

**Parágrafo único.** Os bens serão avaliados por Comissão designada para este fim.

**Art. 2º** - A municipalidade, pretende vender estes bens, todos inservíveis, recebidos em doação da Receita Federal do Brasil, para LEILÃO, visando arrecadar fundos para a aquisição de outros bens úteis a municipalidade e a população

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Dezesseis Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122